



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 55, DE 2011

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe ato de fiscalização sobre a gestão dos convênios realizados entre a União Nacional dos Estudantes e o Ministério da Cultura.

Autor: **Deputado Rubens Bueno**

Relator: **Deputado Felipe Bornier**

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

O Senhor Deputado Rubens Bueno (PPS/PR), com base no artigo 70 da Constituição, combinado com os artigos 60, incisos I, II e 61 do Regimento Interno desta Casa, encaminhou Proposta de Fiscalização e Controle – PFC no sentido de se adotar, ouvido o Plenário desta Comissão, medidas necessárias para execução de fiscalização nos contratos realizados entre o Ministério da Cultura e a União Nacional dos Estudantes – UNE, no período de 2008 até 2011.

Justifica o Autor da proposição que a fiscalização e o controle se tornam necessários em razão das várias denúncias veiculadas na imprensa acerca do cancelamento pelo Ministério da Cultura (MinC) de editais de 2010 inerentes aos Pontos de Cultura. Argumenta o proponente que há atrasos nos “pagamentos de editais”, “problemas de gestão” e que os “editais receberam também pareceres contrários da Advocacia-Geral da União”.

Com efeito, a PFC, nos termos do *caput* do art. 137, em combinação com o artigo 61, I, ambos do Regimento Interno desta Casa foi recebida, numerada sob o nº 26, de 2011, e despachada a esta Comissão de Fiscalização e Controle para apreciação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência da realização de fiscalização dos atos de gestão administrativa do Poder Executivo no tocante à atividade do Ministério da Cultura denominada *Pontos de Cultura*, do antigo Programa *Cultura Viva*, atualmente conhecido como Programa *Cultura: Preservação, Promoção e Acesso*, com o propósito de verificar o cumprimento dos contratos e do cronograma de pagamentos bem como a seleção das propostas. Portanto, é fundamental a adoção das medidas necessárias para a apuração dos fatos relatados.

III – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para exercer a fiscalização e controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, no Ministério da Cultura, sobre a atividade denominada *Pontos de Cultura* do antigo Programa *Cultura Viva*, atualmente conhecido como Programa *Cultura: Preservação, Promoção e Acesso*, a fim de apurar possíveis irregularidades, no exercício da competência de controle externo dada ao Poder Legislativo pelo art. 70 da Constituição Federal.

Tal fato decorre de que a análise de recursos federais repassados a outros entes ou entidades privadas se insere no âmbito da fiscalização orçamentária, contábil e patrimonial, tendo em vista que compete à União verificar a correta utilização do seu patrimônio, ainda que por outros entes. Na situação específica da presente PFC, o nobre autor aponta diretamente irregularidades na gestão do Programa bem como problemas na liberação de recursos federais que envolvem o Ministério da Cultura.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação, de forma premeditada ou não, de norma legal, de modo a proceder à devida responsabilização dos integrantes da administração pública e obter o ressarcimento por eventual dano ao erário.

Sob o enfoque orçamentário, é importante analisar se houve má aplicação dos recursos públicos no que tange à ação orçamentária relacionada aos “Pontos de Cultura” do Ministério da Cultura.

Sob os aspectos econômicos e sociais, importa verificar se as verbas federais destinadas aos “Pontos de Cultura” atingem o objetivo proposto no sentido de desenvolver ações de impacto sócio-cultural nas comunidades bem como o fortalecimento de espaços, redes, circuitos culturais e manifestações culturais. Além disso é importante observar se o critério adotado para a seleção das propostas relativas aos “Pontos de Cultura” é o melhor em termos de custo-benefício para a Administração Pública.

Sob os enfoques administrativo e político, é mister, quanto aquele, acompanhar os atos de gestão, o cumprimento dos contratos e o cronograma de pagamentos. No que tange ao enfoque político, vale enaltecer os efeitos benéficos para a sociedade e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre Autor terá maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria sobre a aplicação das verbas federais destinadas aos “Pontos de Cultura” do “Programa Cultura Viva”, atualmente denominado “Programa Cultura: Preservação, Promoção e Acesso” e respectivos convênios firmados pelo Ministério da Cultura com a finalidade de se apurar possíveis irregularidades conforme justificativa da presente proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Vale ressaltar que a Constituição Federal confere ao Tribunal de Contas da União - TCU a atribuição de órgão auxiliar do Poder Legislativo para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Desta forma, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização, pelo TCU, de auditoria no Ministério da Cultura para exame – no que tange aos “Pontos de Cultura” do “Programa Cultura Viva”, atualmente denominado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

“Programa Cultura: Preservação, Promoção e Acesso” – quanto à regularidade da gestão, da liberação de recursos e eventuais atrasos na execução das propostas.

Além do mais, deve ser determinado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização objeto da presente PFC a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. Nessa oportunidade, este Relator elaborará o Relatório Final da PFC em questão para apreciação desta Comissão.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela **execução da PFC nº 55, de 2011**, proposta pelo Ilustre Deputado Rubens Bueno na forma descrita no Plano de Execução e da Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2013.

Deputado Felipe Bornier

Relator